



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 76715/2011**  
**Interessado - João Gilberto Schiefelbein**  
**Relator - Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT**  
**Advogada - Andreia Gonçalves – OAB/MT 13.659**  
**3ª Junta de Julgamento de Recursos**  
**Data do julgamento – 26/03/2024**

**Acórdão nº 129/2024**

Auto de Infração nº 129861/2011 de 04/02/2011. Termo de Embargo/Interdição nº 122603 de 04/02/2011. Por destruir com uso de fogo uma área de 18,359ha de floresta nativa sem autorização do órgão ambiental competente, conforme o Parecer Técnico nº 245CG/SMIA/2010. Decisão Administrativa nº 1582/SGPA/SEMA/2023, homologada em 03/07/2023, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 8.261,55 (oito mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), com fulcro no artigo 53 c/c 60, inciso I, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, a extinção do processo em decorrência da prescrição da pretensão punitiva quinquenal. Voto do Relator: votou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva havida entre a lavratura do auto de infração em 04/02/2011 (fls.04/verso) e a homologação da Decisão Administrativa nº 1582/SGPA/SEMA/2023 em 03/07/2023 (fls.78). O representante da GPA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter incólume a Decisão de 1ª instância por se tratar de um processo reconstituído argumentando que, quando ocorre a reconstituição dos autos, não incide o instituto da prescrição. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto proferido pelo relator para reconhecer o instituto da prescrição punitiva havida entre o período de 04/02/2011 e 03/07/2023, com fulcro no artigo 21, §1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, e, consequentemente, a anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Vânia Lúcia Gervásio Pereira**

Representante da AMM

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Daniel Monteiro da Silva**

Representante do GPA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**

Representante da FETRATUH

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.